

LEI Nº 4.466, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os grupos salariais dos cargos de Agente de Limpeza Pública, Agente de Serviços de Alimentação, Agente de Serviços Gerais e Agente de Serviços Públicos, previstos na Tabela 1, dos cargos de Agente de Organização Escolar, Motorista e Vigia Patrimonial, previstos na Tabela 2, e dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Oficial Administrativo previstos na Tabela 3, todos do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS
TABELA 1 – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Limpeza Pública	(...)	C	(...)	(...)
Agente de Serviços de Alimentação	(...)	D	(...)	(...)
Agente de Serviços Gerais	(...)	C	(...)	(...)
Agente de Serviços Públicos	(...)	D-A	(...)	(...)

TABELA 2 – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Organização Escolar	(...)	C	(...)	(...)
Motorista	(...)	D-C	(...)	(...)
Vigia Patrimonial	(...)	C	(...)	(...)

TABELA 3 – ENSINO MÉDIO (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	(...)	D-A	(...)	(...)
Oficial Administrativo	(...)	D-B	(...)	(...)

(...)” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões, conforme quadros abaixo:

"ANEXO III – TABELAS DE VENCIMENTO
(...)

GRUPO C	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	1	R\$ 1.800,47	R\$ 1.890,49	R\$ 1.985,02	R\$ 2.084,27	R\$ 2.188,48	R\$ 2.297,91	R\$ 2.412,80	R\$ 2.533,44	R\$ 2.660,11	R\$ 2.793,12	R\$ 2.932,78
	2	R\$ 1.980,52	R\$ 2.079,54	R\$ 2.183,52	R\$ 2.292,70	R\$ 2.407,33	R\$ 2.527,70	R\$ 2.654,08	R\$ 2.786,79	R\$ 2.926,13	R\$ 3.072,43	R\$ 3.226,05
	3	R\$ 2.178,57	R\$ 2.287,50	R\$ 2.401,87	R\$ 2.521,97	R\$ 2.648,06	R\$ 2.780,47	R\$ 2.919,49	R\$ 3.065,46	R\$ 3.218,74	R\$ 3.379,68	R\$ 3.548,66

(...)

GRUPO D-A	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	1	R\$ 2.101,08	R\$ 2.206,13	R\$ 2.316,44	R\$ 2.432,26	R\$ 2.553,87	R\$ 2.681,57	R\$ 2.815,64	R\$ 2.956,43	R\$ 3.104,25	R\$ 3.259,46	R\$ 3.422,43
	2	R\$ 2.311,19	R\$ 2.426,74	R\$ 2.548,08	R\$ 2.675,49	R\$ 2.809,26	R\$ 2.949,72	R\$ 3.097,21	R\$ 3.252,07	R\$ 3.414,67	R\$ 3.585,41	R\$ 3.764,68
	3	R\$ 2.542,30	R\$ 2.669,42	R\$ 2.802,89	R\$ 2.943,03	R\$ 3.090,19	R\$ 3.244,70	R\$ 3.406,93	R\$ 3.577,28	R\$ 3.756,14	R\$ 3.943,95	R\$ 4.141,15
	4	R\$ 2.796,53	R\$ 2.936,36	R\$ 3.083,18	R\$ 3.237,34	R\$ 3.399,20	R\$ 3.569,17	R\$ 3.747,62	R\$ 3.935,00	R\$ 4.131,75	R\$ 4.338,34	R\$ 4.555,26

GRUPO D-B	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	1	R\$ 2.227,83	R\$ 2.339,22	R\$ 2.456,18	R\$ 2.578,99	R\$ 2.707,94	R\$ 2.843,34	R\$ 2.985,51	R\$ 3.134,78	R\$ 3.291,52	R\$ 3.456,10	R\$ 3.628,90
	2	R\$ 2.450,61	R\$ 2.573,14	R\$ 2.701,80	R\$ 2.836,89	R\$ 2.978,74	R\$ 3.127,67	R\$ 3.284,06	R\$ 3.448,26	R\$ 3.620,67	R\$ 3.801,71	R\$ 3.991,79
	3	R\$ 2.695,67	R\$ 2.830,46	R\$ 2.971,98	R\$ 3.120,58	R\$ 3.276,61	R\$ 3.440,44	R\$ 3.612,46	R\$ 3.793,08	R\$ 3.982,74	R\$ 4.181,88	R\$ 4.390,97
	4	R\$ 2.965,24	R\$ 3.113,50	R\$ 3.269,18	R\$ 3.432,64	R\$ 3.604,27	R\$ 3.784,48	R\$ 3.973,71	R\$ 4.172,39	R\$ 4.381,01	R\$ 4.600,06	R\$ 4.830,07

GRUPO D-C	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	1	R\$ 2.317,29	R\$ 2.433,16	R\$ 2.554,82	R\$ 2.682,56	R\$ 2.816,68	R\$ 2.957,52	R\$ 3.105,39	R\$ 3.260,66	R\$ 3.423,70	R\$ 3.594,88	R\$ 3.774,63
	2	R\$ 2.549,02	R\$ 2.676,47	R\$ 2.810,30	R\$ 2.950,81	R\$ 3.098,35	R\$ 3.253,27	R\$ 3.415,93	R\$ 3.586,73	R\$ 3.766,07	R\$ 3.954,37	R\$ 4.152,09
	3	R\$ 2.803,92	R\$ 2.944,12	R\$ 3.091,33	R\$ 3.245,89	R\$ 3.408,19	R\$ 3.578,60	R\$ 3.757,53	R\$ 3.945,40	R\$ 4.142,67	R\$ 4.349,81	R\$ 4.567,30
	4	R\$ 3.084,32	R\$ 3.238,53	R\$ 3.400,46	R\$ 3.570,48	R\$ 3.749,01	R\$ 3.936,46	R\$ 4.133,28	R\$ 4.339,94	R\$ 4.556,94	R\$ 4.784,79	R\$ 5.024,03

(...)” (NR)

Art. 3º Os grupos salariais dos cargos de Ajudante Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais-Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais-Masculino, Auxiliar de Serviços Gerais-Plantonista, Merendeira e Vigia previsto no Anexo VI, da Lei nº 3.117, de 2011 ficam alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO VI – QUADRO SUPLEMENTAR - CARGOS A SEREM EXTINTOS

(...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Ajudante Administrativo	(...)	C	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	(...)	C	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	(...)	C	(...)	(...)
Auxiliar de Serviços Gerais (Plantonista)	(...)	C	(...)	(...)
Merendeira	(...)	D	(...)	(...)
Vigia	(...)	C	(...)	(...)

(...)” (NR)

Art. 4º Fica revogado o inc. III do §2º do art. 7º da Lei nº 3.117, de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

